



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 35/2016, VINCULADO A CARTA CONVITE 008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA RETIFICA SOMOTOR LTDA-EPP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RETIFICA SOMOTOR LTDA-EPP, SOB O Nº CNPJ 01.169.119/0001-55**, representado pelo Senhor **RONALDO DE ARAUJO**, com endereço comercial à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 1456, esquina com a rua bom Jardim, Bairro Centro, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO E FINALIDADE

O objetivo do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DE 01 (UMA) PATROL NEW HOLLAND RG 170, SERIE F6170B, ANO 2009, COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garanta a segurança e adequação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos exigidos, com a prestação de serviços de qualidade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO

3.1- Os serviços executados pela contratada deverão ser realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a homologação desta Licitação e recebimento onde será vistoriado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para o Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.2 - O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

3.3 - O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data **25/04/2016, com término previsto para 25/05/2016**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 40.743,52 (quarenta mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, valor bruto.

4.2 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço com a apresentação da devida nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Obras, bem como com a apresentação de relatório de serviços prestados.

4.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Para presente contratação foi instaurado processo licitatório, na modalidade Carta convite visto que seu valor excede do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

Rua Tiradentes, nº 166 - Centro - Chapada dos Guimarães - MT
Cep: 78.195-000 - Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- 8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.
- 8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto.
- 8.1.4 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.
- 8.1.5- Fica responsável pelo contrato o fiscal Sr. Nivaldo vieira, designado pela secretaria de Obras.

8.2 – DO CONTRATADO:

- 8.2.1 – prestação de serviços de qualidade, com fornecimento de peças de primeira linha.
- 8.2.2 – cumprir as determinações da administração.
- 8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade : 2.070 – Manutenção da Frota de Caminhões, máquinas e veículos
Reduzido: 080059

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08- Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.070 – Manutenção da Frota de Caminhões, máquinas e veículos
Reduzido: 080057

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e do fiscal do contrato o Sr Nivaldo Vieira, designado pela Portaria exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 25 de Abril de 2016.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE

RETIFICA SOMOTOR LTDA-EPP
RONALDO DE ARAUJO
CONTRATADO

Testemunhas

